



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007, DE 09 DE MAIO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM CESSÃO DE USO GRATUITO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber na forma de cessão de uso gratuito, bens imóveis e móveis de particulares para fins de atendimento a supremacia do interesse público e continuidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

§1º Havendo necessidade de benfeitorias úteis e necessárias nos bens imóveis cedidos, estas serão custeadas pelo Poder Público, e incorporadas aos imóveis.

§2º Havendo necessidade de consertos e reparos necessários nos bens móveis cedidos ao Poder Público, estas despesas serão custeadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os prazos e condições de cessão de uso dos bens serão estabelecidos conforme a necessidade da Administração Pública, e serão regulamentados por Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Recebido
09/05/19
Sidney Alves Vieira
Auxiliar Administrativo



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 009, de 06 DE MAIO DE 2019.

A Sua Excelência o Senhor

OSMAR RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 007, de 06 de maio de 2019, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM CESSÃO DE USO GRATUITO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

É por causa dos acontecimentos cotidianos que a Administração utiliza os bens privados para a prestação dos seus serviços. Tais bens para o homem médio são bens públicos, apesar de não serem, de terem apenas aparência pública. É por isso, que tais bens privados adquirem duas características dos bens públicos, a alienabilidade condicionada e a impenhorabilidade.

É certo que, em função do Princípio da Supremacia do Interesse Público tudo que a Administração toca se publiciza, por isso, quando ela toca nos bens particulares para a prestação de um serviço essencial esses bens adquirem prerrogativas públicas, eles se tornam aparentemente públicos.

É com a aplicação da Teoria da Aparência aos bens privados quando utilizados pela Administração que conseguiremos, em linhas tênues, uma maior eficiência na prestação dos serviços públicos, uma vez que com mais prerrogativas teremos em menor proporção a descontinuidade do serviço público e conseqüentemente a satisfação dos anseios sociais.

Diante desta celeuma, e havendo necessidades de o Poder Público deste Município, eventualmente se fazer valer do uso de bens particulares, sem atrelar ao instituto da desapropriação, que é onerosa, se busca de forma gratuita dar todo o atendimento aos anseios de nossa comunidade, e assim, seguir com a prática das políticas públicas.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia _____

Certos de contarmos com a boa acolhida dos Nobres Edis, renovamos
nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito